



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº TCE/009414/2015

Natureza: INSPEÇÃO

Unidade: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA

Responsável: MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI E OUTRO

Objeto: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS E DOS ACHADOS DA AUDITORIA ANTERIOR E EXAME DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2014

Período: 01/01 A 30/09/2015

Relator: Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 146/2015

EMENTA: INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS E DOS ACHADOS DE INSPEÇÃO ANTERIOR – CONCLUSÃO DOS EXAMES, TÉRMINO DO EXERCÍCIO E EXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO – ESCOPO DA INSPEÇÃO. O propósito da Inspeção autoriza a expedição de recomendações ainda que verificado o final do exercício e estando a instrução do processo de prestação de contas em estágio avançado, sobretudo na perspectiva da implementação de eventual medida corretiva, descabendo, contudo, a imposição de multa sancionatória em face de ato vinculado à gestão diverso da limitação de escopo.

Considerando que a 1ª CCE procedeu ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão AGERBA n.º 02/2014, firmado com a Internacional Salvador S/A, para gerir o sistema Ferry Boat, processando, ademais, o exame da concorrência pública n.º 002/2014, pertinente à contratação da Empresa CONSUNAV Consultoria e Projetos Navais Ltda. (Contrato AGERBA n.º 007/2014), abrangendo às áreas jurídica, administrativa e operacional, segundo o escopo definido no planejamento de fls. 51/66;

Considerando que no escopo dos trabalhos também se incluiu o cotejamento dos achados constantes do processo TCE/013781/2014;

Considerando que a auditoria detectou as falhas alinhadas no Relatório, tocando a SEINFRA o achado pertinente ao atraso na disponibilização de área para construção de instalações (item 6.4.1 do Relatório de Auditoria), enquanto a AGERBA foi responsabilizada pelos apontamentos relativos a não autorização do Poder Concedente para aplicação da tabela tarifária homologada (item 6.1.1 do Relatório de Auditoria); ausência de pagamento da primeira parcela do valor da outorga (item 6.1.2 do Relatório de Auditoria); não apresentação de Demonstrações Financeiras auditadas (item 6.1.3 do Relatório de Auditoria); recolhimento de percentual das receitas acessórias em



conta não vinculada ao Poder Concedente (item 6.1.4 do Relatório de Auditoria); integralização do Capital Social com recursos oriundos da concessão (item 6.2 do Relatório de Auditoria); irregularidades no registro de propriedade das embarcações concedidas (item 6.3.1 do Relatório de Auditoria); atraso no início das obras e serviços de reforma e modernização das edificações e instalações de Terminais (item 6.3.2 do Relatório de Auditoria); equipamento operacional necessitando de manutenção (item 6.3.3 do Relatório de Auditoria); indisponibilidade de terminais informatizados de consulta (item 6.3.4 do Relatório de Auditoria); fragilidades nos procedimentos de fiscalização do contrato de concessão (item 6.3.5 do Relatório de Auditoria); outros investimentos por parte do Poder Concedente (item 6.4.2 deste Relatório de Auditoria); docagens realizadas em 2015 (item 6.4.3 do Relatório de Auditoria); e estruturas marítimas necessitando de melhorias (item 6.5.1.7 do Relatório de Auditoria);

Considerando que apenas o Diretor Executivo da AGERBA compareceu aos autos apresentando justificativas e juntando documentos;

Considerando que a Gerência 1-C, à vista do material produzido, revisou, em parte, seu pronunciamento inicial, anotando a persistência de falhas e pontuando ações para sua correção;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada desta Inspeção à prestação de contas da AGERBA, recomendando a adoção das providências elencadas no parecer auditorial, mais multa ao Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, na forma do art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

Considerando que a maior parte dos achados reportados nesta Inspeção foram objeto de exame, entre outros, nos itens 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9 do relatório de auditoria lançado no processo de prestação de contas da entidade, ora tramitando nesta Corte sob n.º TCE/001094/2016, cabendo sua relatoria ao Exmº Cons. Pedro Lino;

Considerando que a instrução do processo de prestação de contas se encontra em estágio avançado, aguardando-se o pronunciamento da 1ª CCE em face da defesa produzida pelo Gestor;

Considerando que o término do exercício e a existência de prestação de contas em andamento não se constitui obstáculo às injunções de cunho corretivo;

Considerando que no quadro atual a imposição de multa sancionatória cabe ser dinamizada no bojo do processo n.º TCE/002860/2016, pena de caracterizar-se o *bis in idem*;


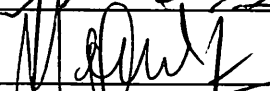
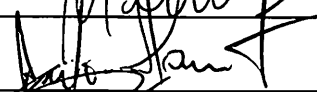

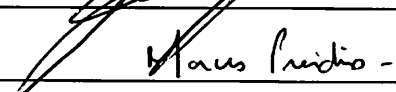
Resolvem os Exm^{os} Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, em determinar a juntada (virtual) desta Inspeção ao processo n.º TCE/002860/2016, relativo à prestação de contas da AGERBA, exercício de 2015, conforme o art. 10, § 5º, inciso I, da

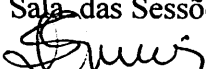


Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Lei Complementar Estadual n.º 005/91, combinado com o Anexo III da Resolução Normativa TCE n.º 168/2015, bem assim recomendar a AGERBA que: cumpra com as obrigações acordadas e, na eventual impossibilidade de cumprimento de alguma cláusula contratual, formalizar, com antecedência, Termos Aditivos, na forma da Lei; exija a apresentação do relatório auditado da situação contábil, em conformidade com a cláusula 10.1.3 do Contrato; realize as devidas análises dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros apresentados pela Concessionária, solicitando, se necessário, informações complementares, e registrando o resultado dessas análises, a fim de conhecer a situação econômico-financeira da empresa, exercendo plenamente seu papel fiscalizador; providencie a abertura de conta investimento, de forma que os valores referentes aos percentuais das receitas acessórias possam ser transferidos e, mensalmente depositados na mesma, evitando sua desatualização monetária; exija da Concessionária o início das obras de reforma e modernização dos Terminais Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, conforme Projeto Arquitetônico aprovado, de forma a cumprir, no prazo acordado, a cláusula 25.1.4 do Contrato de Concessão; estabeleça procedimentos sistemáticos de controle, que registrem a atividade de acompanhamento da AGERBA; providencie uma maior interação entre as atividades de controle do Polo de Fiscalização e do NGCTH, de forma que atuem como um Sistema Integrado de Fiscalização; exija da Concessionária a devida manutenção das embarcações concedidas, atentando para a qualidade e tempestividade dos serviços executados, considerando os registros elaborados pela CONSUNAV; formalize Termo de Confissão de Dívida, a ser firmado entre as partes, e o devido pagamento das parcelas acordadas, deverão fazer parte de acompanhamento em futuras Auditorias; providencie a instalação de amortecedores nos Dolphins estáticos e a retirada dos Dolphins elásticos que não mais apresentem qualquer funcionalidade nas operações de atracação; e que a Concessionária aperfeiçoe os relatórios apresentados à AGERBA, a fim de atender plenamente ao previsto na cláusula 25.4 do contrato.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2016.

 Presidente
 Relator
 (Cons. Antonio Honorato, Corregedor)
 (Cons. João Bonfim)
 (Cons. Marcus Presídio)

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 15 / 12 / 2016.

Sorata de Oliveira
Secretária Geral

Fui presente

Ministério Público Especial de Contas



TCE

Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho